

**TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA – TRED – 2022**

**ATA ORDINÁRIA Nº 2022/001 – TRED – 2022**

Realizada em 24 de fevereiro de 2022

1  
2 **Às 15h30min local:** auditório do CRCMA. **ABERTURA:** A senhora Ana Lígia Coelho Martins, Presidente do Conselho  
3 Regional de Contabilidade do Estado do Maranhão, agradeceu as presenças e fez a abertura dos trabalhos. **PRESENCAS:**  
4 A sessão contou com a presença dos seguintes conselheiros: Klecyo Henryque Matos Barros, Fernando Henrique Farias  
5 Rodrigues, Radamesse dos Santos Bezerra, Fernando José Leite Oliveira, Wellington Henrique Reis Alves, Helcimar Araujo  
6 Belém Filho, Núbia Regina Coelho Sousa, Plínio Oliveira Silva, Ericka Meireles Nunes e Kristhiano Martins de Lima. **SUPRIR**  
7 **AUSÊNCIA:** A conselheira suplente Ericka Meireles Nunes supriu a ausência da conselheira efetiva Raquel Sousa Pinheiro  
8 **ASSESSORAMENTO:** Assessorando os trabalhos estava o gerente de fiscalização, Fernando Henrique Ferreira Freitas.  
9 **ORDEM DO DIA:** Dando prosseguimento a pauta, a senhora Ana Lígia Coelho Martins, Presidente do CRCMA, deliberou o  
10 julgamento dos processos. **1º ORDEM - HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSOS JULGADOS NA CÂMARA DE**  
11 **FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DE FEVEREIRO DE 2022: Dos relatos do conselheiro FERNANDO JOSÉ LEITE**  
12 **OLIVEIRA: 01) Processo nº 2021/000065** [REDACTED] Instaurado  
13 por infração ao art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa  
14 constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido do arquivamento,  
15 conforme art. 77 da Resolução CFC 1.603/20. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2021/000096** [REDACTED]  
16 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC  
17 1.555/18, por Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro  
18 cadastral no CRCMA. Parecer no sentido de aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil  
19 e seis reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res.  
20 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Aprovado por unanimidade. **03) Processo nº 2021/000105** [REDACTED]  
21 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18, por  
22 explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no  
23 CRCMA. Parecer no sentido de aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais).  
24 Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20  
25 e com a Res. 1.605/20. Aprovado por unanimidade. **04) Processo nº 2021/000116** [REDACTED]  
26 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15 do DL 9.295/46 e c/c súmula CFC nº 14, por manter  
27 funcionário não habilitado e/ou leigo sem registro executando serviços contábeis. Parecer no sentido de aplicação da  
28 penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Penalidade prevista na seguinte base legal:  
29 Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Aprovado por  
30 unanimidade. **05) Processo nº 2021/000119** [REDACTED] Instaurado por  
31 infração ao art. 15 do DL 9.295/46 e com arts. art. 1º, da Res.CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa  
32 constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido de aplicação da  
33 penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Penalidade prevista na seguinte base legal:  
34 Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Aprovado por  
35 unanimidade. **06) Processo nº 2021/000138** [REDACTED]  
36 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18, por Explorar atividades  
37 contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCMA. Parecer no  
38 sentido de aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Penalidade prevista  
39 na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.

40 1.605/20. Aprovado por unanimidade. **07) Processo nº 2021/000141** [REDACTED]  
41 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18, por  
42 Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no  
43 CRCMA. Parecer no sentido de aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais).  
44 Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20  
45 e com a Res. 1.605/20. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do conselheiro RADAMESSE DOS SANTOS BEZERRA:**  
46 **01) Processo nº 2021/000114** [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 20 do DL  
47 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC, por explorar atividades contábeis, na condição de proprietário do escritório de contabilidade,  
48 sem possuir a devida formação profissional. Parecer no sentido de aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de  
49 R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com  
50 art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2021/000121**  
51 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula  
52 13 do CFC, por executar serviços de natureza contábil, sem possuir a devida formação profissional. Parecer no sentido de  
53 aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). Penalidade prevista na seguinte  
54 base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20.  
55 Aprovado por unanimidade. **03) Processo nº 2021/000122** [REDACTED]  
56 Instaurado por infração ao art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC, por executar serviços de natureza contábil, sem  
57 possuir a devida formação profissional. Parecer no sentido do arquivamento do processo, conforme art. 44 da Resolução  
58 CFC 1.603/20. Aprovado por unanimidade. **04) Processo nº 2021/000123** [REDACTED]  
59 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC, por executar serviços de natureza  
60 contábil, sem possuir a devida formação profissional. Parecer no sentido de aplicação da penalidade disciplinar de multa no  
61 valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46,  
62 com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Aprovado por unanimidade. **05) Processo nº**  
63 **2021/000124** [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC,  
64 por executar serviços de natureza contábil, sem possuir a devida formação profissional. Parecer no sentido de aplicação da  
65 penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). Penalidade prevista na seguinte base legal:  
66 Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Aprovado por  
67 unanimidade. **06) Processo nº 2021/000143** [REDACTED] Instaurado por  
68 infração ao art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC, por executar serviços de natureza contábil, sem possuir a devida  
69 formação profissional. Parecer no sentido de aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos  
70 e três reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res.  
71 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Aprovado por unanimidade. **07) Processo nº 2021/000145** [REDACTED]  
72 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do  
73 CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18, por ocupar função/cargo  
74 contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional neste CRCMA. Parecer no sentido  
75 de aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e penalidade ética de  
76 advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20  
77 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Aprovado  
78 por unanimidade. **08) Processo nº 2021/000146** [REDACTED]  
79 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC, por executar serviços de natureza  
80 contábil, sem possuir a devida formação profissional. Parecer no sentido de aplicação da penalidade disciplinar de multa no  
81 valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46,  
82 com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do conselheiro**  
83 **FERNANDO HENRIQUE FARIAS RODRIGUES: 01) Processo nº 2020/000079** [REDACTED]  
84 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea

85 "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11, por responder pela parte técnica e manter  
86 Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC/MA. Parecer no  
87 sentido de aplicação da penalidade ética de advertência reservada, conforme art. 46 da Resolução CFC 1.309/10. Penalidade  
88 prevista na seguinte base legal: Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do  
89 CEPC (NBC PG 01), com art. 25, inciso I, II ou III ou IV da Res. CFC 1370/11, com art. 58 e 59, da Res. CFC 1.309/10 e  
90 com a Res. CFC 1.580/19. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2021/000079** [REDACTED]  
91 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15, do D.Lei 9.295/46, com  
92 art. 1º da Res.CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização  
93 Contábil, sem registro cadastral no CRCMA. . Parecer no sentido de aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor  
94 de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com  
95 art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Aprovado por unanimidade. **03) Processo nº 2021/000118**  
96 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do  
97 DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por manter Organização Contábil sob forma não autorizada,  
98 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido de aplicação da penalidade disciplinar de multa  
99 no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte  
100 base legal: Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01),  
101 com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Aprovado por unanimidade. **04) Processo nº**  
102 **2021/000120** [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 28 alínea  
103 "a" do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 3º, § 1º da Res. CFC 560/83, por manter Organização  
104 Contábil sem registro no CRCMA e com objetos sociais privativos de contadores. Parecer no sentido de aplicação da  
105 penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e penalidade ética de advertência reservada.  
106 Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b"  
107 ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Aprovado por unanimidade.  
108 **05) Processo nº 2021/000137** [REDACTED]  
109 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art.15 do DL 9.295/46, c/c Art. 1º, § 2º, inciso III da Res. CFC 1.555/18, por explorar  
110 atividades contábeis na jurisdição do CRCMA sem o registro cadastral de Filial. Parecer no sentido do arquivamento,  
111 conforme art. 44 da Resolução CFC 1.603/20. Aprovado por unanimidade. **2º ANULAÇÃO DO JULGAMENTO E**  
112 **REABERTURA DO PROCESSO 2019/000125 EM DESFAVOR DO PROFISSIONAL** [REDACTED]  
113 [REDACTED] Conforme recomendação do Conselho Federal de Contabilidade através da Nota de Análise CCI/CFC nº  
114 30/2021, Nota Técnica Cofis 001/2021 da Coordenadoria de Fiscalização do CFC e tendo em vista o descumprimento do  
115 Regulamento de Procedimentos Processuais (Resolução CFC 1.309/10 e Resolução CFC 1.603/20) e ainda com base no  
116 Art. 53, da Lei nº 9.784/99 e na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal; este Tribunal foi provocado para decidir quanto  
117 a anulação do julgamento do processo 2019/000125 (realizado em 28/02/2020) e conseqüente reabertura do mesmo. Após  
118 relato das recomendações e dos dispositivos legais que embasaram a possibilidade de anulação do julgamento e reabertura  
119 do processo, os Conselheiros Presentes votaram a favor da anulação e reabertura do processo 2019/000125 por 08 (oito)  
120 votos a 01 (um). Votaram a favor: Ana Lígia Coelho Martins, Klécyo Henryque Matos Barros, Fernando Henrique Farias  
121 Rodrigues, Radamesse dos Santos Bezerra, Fernando José Leite Oliveira, Ericka Meireles Nunes, Núbia Regina Coelho  
122 Sousa e Plínio Oliveira Silva. Votou contra: Helcimara Araujo Belém Filho. **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, a senhora  
123 Ana Lígia Coelho Martins, Presidente do CRCMA, agradeceu as presenças e assim encerrou a sessão às 16h30min. A  
124 presente ata foi redigida por mim, Fernando Henrique Ferreira Freitas, Gerente de Fiscalização, Ética e Disciplina, que a  
125 assino após sua aprovação, juntamente com o Senhor Vice-Presidente da Câmara e com os demais Conselheiros presentes.  
126  
127